

LEI Nº 1.963, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.729

Cria Ações no Anexo I, Parte B, da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2008, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São criadas no Anexo I, Parte B, da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, na Unidade Orçamentária 18670 - Fundo Estadual da Criança e Adolescente - FECA, no Programa 0109 - Socialização e Educação de Crianças e Adolescentes, na Unidade Gestora Secretaria da Cidadania e Justiça - Entidades Vinculadas, as seguintes Ações:

- I - “Capacitação de Recursos Humanos para Atendimento à Criança e aos Adolescentes”;
- II - “Valorização dos Direitos e da Defesa da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º. Os recursos destinados à criação das ações de que trata o artigo 1º desta Lei decorrem da anulação parcial ou total das dotações do Orçamento do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado